Lei Municipal Nº 14/88, de 02 de junho de 1988

Autoriza Suplementação de verba que especifica.

A Câmara Municipal de Vereadores de Esperança Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Esperança Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a suplementar no presente exercício a verba 3.1.2.0 - Material de Consumo da Unidade 23 - Serviço de Educação e Cultura no valor de Cz$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados).

Art. 2º - Para fazer face a suplementação especificada no artigo 1º da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular por Decreto Municipal as dotações disponíveis ou excesso de arrecadação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA FELIZ, MG. aos 02 de junho de 1.988.

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo